

Kelvinia 288623



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO Nº 28/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA MAPFRE VIDA S.A., COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 498-85.2018.

Ao(s) 10 (dez) dia(s) do mês de abril do ano 2018 (dois mil e dezoito), de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ nº 05.424.487/0001-53, com sede na Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, Centro, Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **Dr JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO**, infra-assinado, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **MAPFRE VIDA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.484.753/0001-49, com endereço Avenida das Nações Unidas, n] 14.261, Chácara Sto Antonio, São Paulo-SP, CEP: 04794-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seus representantes legais, **Srs. JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE**, inscrito no CPF sob o nº 011.028.568-94 e RG Nº 9.990.351, e **Sr. ANDRÉ RENATO VIARD FORTINO**, inscrito no CPF sob o nº 077.346.878-14 e RG nº 17.335.779, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato de prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais, tudo de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, as normas disciplinadoras do Pregão Eletrônico nº ./2018 e da Lei nº 8.666/93, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais para até 120 (cento e vinte) estagiários universitários /conciliadores da Justiça Federal do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será 01 (um) ano, a contar de 10/04/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COBERTURAS E CONDIÇÕES BÁSICAS DO SEGURO TOTAL

- 4.1. A apólice de seguro cobrirá os estagiários e conciliadores ativos atualmente, além daqueles que venham a ingressar (respeitado o total de 120 (cento e vinte));
- 4.2. A cobertura da apólice de seguro obedecerá às seguintes diretrizes:



COBERTURA	CAPITAL SEGURADO EM R\$
Morte Acidental – capital a ser pago ao responsável legal do beneficiário, em caso de morte acidental do segurado.	20.000,00 (vinte mil reais)
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – pagamento de indenização ao beneficiário relativo à perda ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente.	20.000,00 (vinte mil reais)

4.3. A Seguradora disponibilizará cópia da apólice do seguro de vida a todos os segurados: contendo número do certificado, capital segurado, data do início do risco, nomes do Estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente.

4.4. A cobertura do seguro será para estagiários com idades compreendidas na faixa etária a partir dos 16 (dezesesseis) anos;

4.5. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais, ocorridos em qualquer parte do globo terrestre;

4.6. A seguradora possibilitará a inclusão de novos estagiários no decorrer da vigência da APÓLICE, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão no beneficiário na Justiça federal do Ceará;

4.7. A seguradora também possibilitará a exclusão de estagiários, a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE.

4.8. O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de estagiários será efetuado por parte da Seguradora, que manterá atualizada a listagem dos segurados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo como os termos deste documento;

5.2. Assegurar-se da boa prestação da qualidade dos serviços prestados de acordo com os critérios adotados neste documento;

5.3. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;

5.4. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;

5.5. Receber o serviço de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;

5.6. Informar à CONTRATADA, por meio eletrônico, relação completa dos estagiários contendo nome completo, CPF, data do nascimento, e data de admissão dos mesmos, quando houver uma movimentação de entrada e/ou saída de estagiários;

5.7. Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Atualizar em seus registros operacionais as movimentações enviadas pela CONTRATANTE, efetuando os ajustes necessários para que haja compatibilidade entre os arquivos enviados pela



CONTRATANTE e os registros da CONTRATADA, inclusive com a apresentação de documentação atualizada para pagamento de faturas.

- 6.2. Realizar a prestação dos serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento.
- 6.3. Designar um profissional (nome, telefone e e-mail) em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho, que se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato.
- 6.4. Apresentar mensalmente as Notas Fiscais discriminativas com o(s) nome(s) do(s) Estagiário(s), as coberturas prestadas, para fins de Atesto pelo Fiscal do Contrato.
- 6.5. Executar a prestação de cobertura securitária independentemente de atraso de pagamento provocado pela Contratada.
- 6.6. Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, modificações que produzam durante a vigência do seguro, alterado através do endosso:
- 6.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- 6.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido:
- 6.9. Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados:
- 6.10. Arcar com todas as despesas ocasionadas por má execução dos serviços contratados, com obrigatoriedade de correta prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante:
- 6.11. Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A fiscalização dos serviços deverá ser exercida pelo Núcleo de Recursos Humanos, na pessoa de seu diretor, que deverá ser indicado como gestor do referido contrato, e ao qual incumbe:

7.1.2. Verificar se os dados constantes na Apólice estão de acordo com o serviço contratado:

7.1.3. Atestar e encaminhar o recibo à Seção competente para autorizar o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O Valor individual do prêmio é de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) e o valor total mensal do prêmio é de até R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois) reais, referente a até 120 (cento e vinte) vidas, e nele já estão inclusos todos e quaisquer serviços relacionados à prestação do seguro, que se fizerem necessários durante a vigência da apólice, todas as despesas e todos os encargos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal de 2018, no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 (Julgamento de Causas) e elemento de despesa 3390.39, Nota de Empenho nº 2018NE000313, de 05/04/2018, no valor estimativo de R\$ 2.26,00.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

10.1. A despesa deverá ser devidamente atestada pelo responsável, mediante emissão de nota técnica e aposição de carimbo no verso da nota fiscal.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.3. O pagamento do prêmio será efetuado por meio de ordem bancária, em parcela única, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento definitivo, desde que a contratada:

10.3.1. Entregue a nota fiscal ou documento equivalente;

10.3.2. Indique os dados bancários para depósito.

10.4. A Instituição, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação.

10.5. Por ocasião de cada pagamento, a contratante verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, por meio de consulta às certidões exigidas no procedimento licitatório. A existência de irregularidade sujeitará a contratada à aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual.

10.6. A Contratada deverá ter sua compensação financeira retida, caso concorra de alguma forma para o atraso do pagamento, como por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos que comprovem a regularidade fiscal.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Justiça Federal no Ceará**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0.0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0.0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO E DA GLOSA DE VALOR

11.1. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, realizar a retenção de valor a ser pago ao Contratado, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração ou para eventual compensação de eventuais sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável.

11.2. Havendo proposta de retenção de valor, será liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida ao Contratado.

11.3. Poderá a Administração descontar ou glosar, de forma definitiva, total ou parcial, de valor a ser devido ao Contratado para fins de fazer frente a eventuais prejuízos acarretados ou compensação de sanções pecuniárias, observados o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Deverá ser realizado por servidor responsável pela unidade técnica, mediante conferência do serviço e verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta:



12.2. Não serão aceitos serviços em desacordo com as condições indicadas neste termo de referência, bem como na respectiva proposta do Contratado, especialmente quanto às especificações técnicas mínimas, salvo fato superveniente devidamente acatado pela Instituição.

12.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratada. As suas expensas, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4. Por ocasião da realização do serviço, a contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e a assinatura do servidor ou membro da comissão da contratante responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. As sanções administrativas cabíveis são aquelas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei 10.520/2002, sendo o procedimento de eventual aplicação realizado, de forma objetiva, segundo a sistematização disciplinada no Regulamento Interno de Aplicação de Sanções Administrativas (Portaria nº 255/2014 – DF/JFRN).

13.2. As condutas da Contratada contrárias às regras deste contrato serão classificadas à proporção da gravidade do fato, conforme tabela a seguir:

INADIMPLEMENTO	CLASSIFICAÇÃO
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos a esta Seção Judiciária.	Falta leve
Descumprimento de obrigações acessórias ou secundárias não classificadas com outra gravidade.	
Não cumprimento ou cumprimento irregular da obrigação contida na alínea "e" do subitem 5.2 deste termo de referência.	
Não manter as condições de habilitação aferidas no processo licitatório durante a vigência do contrato, nos termos exigidos na alínea "d", "i" do subitem 5.2 deste termo de referência.	Falta média
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas na alínea "h" do subitem 5.2 deste termo de referência.	
Descumprimento de determinação expressa da Fiscalização.	Falta grave
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas nas alíneas "a", "b", "c", "f", "g" e "j" do subitem 5.2, além do disposto nos subitens 3.1.1 e 3.1.2 deste termo de referência.	
Inexecução total do contrato.	Falta gravíssima
Subcontratação total do objeto deste termo de referência.	

13.3. Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste termo de contrato não contempladas na alínea anterior desta cláusula, caberá à unidade responsável ou à comissão de



recebimento propor a classificação da gravidade da conduta de leve a gravíssima para fins de análise pela autoridade competente para aplicação do sancionamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Cabe ao responsável pelo recebimento do objeto indicar as eventuais condutas infrações às regras deste termo, emitindo a respectiva Tabela de Infrações Contratuais (Anexo II).

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

12.2. Estará à contratada sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras elencadas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, ou no presente Edital:

12.2.1. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço, calculada sobre o valor correspondente ao serviço não prestado, descontado diretamente da fatura pertinente ao pagamento devido;

12.2.2. Na hipótese mencionada no item 12.2.1, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizando o inadimplemento absoluto da obrigação, com lesão ao interesse público, devidamente caracterizado, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança de multa;

12.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, devido à não execução do serviço conforme as especificações do edital, bem como penalidade de advertência;

12.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em virtude da inexecução total do serviço, além da penalidade de rescisão;

12.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso não compareça para receber a respectiva nota de empenho ou assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando, por esta conduta, o descumprimento total da obrigação assumida.

12.3. As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União, e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através do rito executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos os seus encargos;

12.4. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa;

12.5. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a contratante poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93.

16.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à Justiça Federal os direitos previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COIBIÇÃO DE INTERFERÊNCIA

Fica coibida qualquer espécie de interferência por parte da CONTRATANTE, por intermédio de seus agentes públicos, na gestão de recursos humanos da CONTRATADA, especialmente na seleção de seus profissionais afetos à prestação dos serviços contratados através deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, **Anexo deste Contrato**, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Está eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza, 10 de abril de 2018.

JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO

Juiz Federal Diretor do Foro.

Jaqueline Reis

Gerente de Cotações Personalizadas

JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE

Representante Legal Contratada

Sérgio Dias Pastora
Gerente Executivo

ANDRÉ RENATO VIARD FORTINO

Representante Legal Contratada

TESTEMUNHAS:

ASS.: *Sandra C. Azevedo*

CPF: 370.170.803-78

ASS.: *ROBSON DE JESUS GOMES*

CPF: 652.598.743-15



ANEXO DO CONTRATO - CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus. O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pelo artigo 1º da Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

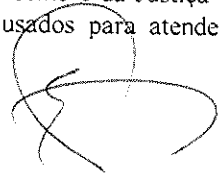
Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações



Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo grau devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa



correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental: no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção I Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014
(DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO

